DEMONSTRATIVO - dados fictícios

Auditor Fiscal by PHOENYX TECNOLOGIA

LAUDO DE CONFERÊNCIA

NFS-e 1100
Emitido em 21/11/2026, 18:20

Empresa auditada

Emitente	ALFA SERVIÇOS LTDA
CNPJ	99.000.061/0001-16
Tomador	DELTA INDÚSTRIA LTDA (99.000.071/0001-51)
Chave de acesso	35095021299000061000116000000000110026061234567800
Emissão / competência	04/06/2026 / 04/06/2026
Origem	XML
Valor líquido	R$ 17.988,75

Veredito

Requer revisão
Cálculo correto · 0 erros · 2 alertas
0 erro(s) · 2 alerta(s) · 3 informação(ões)

Cobertura da análise
95%
21 de 22 regras aplicáveis verificadas

Valor em risco
R$ 673,42
1 achado(s) com valor · 1 sem impacto estimado

Conferência numérica (IBS/CBS)

Campo	Informado	Regra	Situação
Base de cálculo IBS/CBS	R$ 17.407,57	R-101	Confere
Alíquota CBS	0,90%	R-103	Confere
Alíquota IBS estadual	0,10%	R-103	Confere
Alíquota IBS municipal	0,00%	R-103	Confere
Valor da CBS	R$ 156,67	R-106	Confere
Valor do IBS	R$ 17,41	R-106	Confere

Apontamentos (5)

R-401 - Retenção de contribuições diferente do rótulo — Alerta · Média

Campo	tribFed/vRetCSLL × tpRetPisCofins
Encontrado	tpRetPisCofins 3: R$ 184,50 (1,00%)
Esperado	PIS/COFINS/CSLL: R$ 857,92 (4,65%)

O rótulo indica PIS, COFINS, CSLL retidos, mas o valor corresponde a 1,00% do serviço (só CSLL). Para serviços sujeitos ao art. 30 da Lei 10.833/2003 a retenção conjunta é de 4,65% (CSLL 1% + COFINS 3% + PIS 0,65%).

Valor em risco: R$ 673,42 (retenção a menor)

Correção sugerida: Confirmar com o contador e com o que o tomador efetivamente reteve.

Como corrigir:

1. Confirmar se o serviço está entre os sujeitos à retenção na fonte do art. 30 da Lei 10.833/2003 (ex.: limpeza, conservação, manutenção, segurança, locação de mão de obra, serviços profissionais).
2. Se estiver, a retenção conjunta é de 4,65% (CSLL 1% + COFINS 3% + PIS 0,65% - art. 31 da Lei 10.833/2003): R$ 857,92 sobre R$ 18.450,00, e não R$ 184,50.
3. Conferir com o tomador quanto foi efetivamente retido e recolhido; a diferença é de responsabilidade de quem devia reter.
4. Se o rótulo ou os valores da nota estiverem errados, emitir NFS-e substituta corrigindo tpRetPisCofins e os valores do grupo tribFed (leiaute NFS-e Nacional).

Fontes: Lei 10.833/2003, arts. 30 e 31 (retenção CSLL 1% + COFINS 3% + PIS 0,65% = 4,65%) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.833.htm#art30); NFS-e Nacional, tiposComplexos_v1.01.xsd / NT 009 (https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/rtc)

DEMONSTRATIVO - dados fictícios

R-205 - Indicador de operação incompatível com serviço à distância para PJ Alerta · Média

Campo	`IBSCBS/cIndOp`
Encontrado	030101
Esperado	100301

030101 é para serviço prestado fisicamente sobre a pessoa ou fruído presencialmente por pessoa física (LC 214, art. 11, III). Aqui: tomador pessoa jurídica. Serviço que não é presencial cai na regra geral do art. 11, X (domicílio do adquirente), também quando prestado à distância (§ 5º).

Valor em risco impacto não estimado

Correção sugerida: Emitir NFS-e substituta com cIndOp 100301 e município de incidência do tomador (3549904).

Como corrigir (passos gerais da regra):

1. Confirmar se o serviço foi prestado fisicamente à pessoa ou fruído presencialmente por pessoa física (LC 214/2025, art. 11, III).
2. Se não foi, usar o indicador da regra geral (domicílio do adquirente - art. 11, X e § 5º; Anexo VII da NFS-e) e o município de incidência do tomador.
3. Emitir NFS-e substituta com o cIndOp e o município corrigidos.

Fontes: LC 214/2025, art. 11, III (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm#art11); LC 214/2025, art. 11, X (redação LC 227/2026) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm#art11); LC 214/2025, art. 11, § 5º (serviço à distância -> inciso X) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm#art11); NFS-e Anexo VII - cIndOp (tipo de operação e regra de local) (https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/rtc)

R-109 - IBS/CBS de 2026 com recolhimento dispensado Informação · Baixa

Encontrado líquido R$ 17.988,75 · líquido + IBS/CBS R$ 17.988,75

Em 2026 o recolhimento do IBS/CBS é dispensado para quem cumpre as obrigações acessórias; por isso o valor líquido + IBS/CBS é igual ao valor líquido.

Fontes: LC 214/2025, art. 348, § 1º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm#art348)

R-302 - Versões das tabelas de referência Informação · Baixa

Encontrado cclasstrib: V0073@f1eebd7ce3157423b1a6aaca7dc1d6c3395452c4#eba136aa3e90; cclasstrib_ncm: V0073@f1eebd7ce3157423b1a6aaca7dc1d6c3395452c4#eba136aa3e90; correlacao_nfse: Anexo VIII v1.02.00 (2026-10-26)#12cc80bc9268; indop: Anexo VII v1.03.00#95f30a44ee94; aliquota_referencia: V0073@f1eebd7ce3157423b1a6aaca7dc1d6c3395452c4#eba136aa3e90

Versão e data de cada tabela oficial usada, para reproduzir a auditoria.

Fontes: referencia_versoes (versão e hash de cada tabela)

R-404 - ISS recalculado confere Informação · Baixa

Campo	`valores/vISSQN`
Encontrado	R$ 369,00
Esperado	R$ 369,00

R$ 18.450,00 × 2,00% = R$ 369,00.

Fontes: LC 116/2003, art. 7º (base de cálculo do ISS = preço do serviço) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm#art7)

Regras não verificadas

R-207 - Descrição do serviço coerente com o código de tributação e a NBS: classificador semântico (IA) não configurado

O que muda para notas como esta (prévia)

> **Prévia: não afeta o resultado atual (veredito, contagem de achados, cobertura e cota continuam os da competência da nota).**
> Regras vigentes nesta competência: data de referência 04/06/2026. Abaixo, mudanças programadas (LC 214/2025, EC 132/2023) e regras com data futura.

A partir de 01/01/2027

DEMONSTRATIVO - dados fictícios

R-103 - R-103 deixa de valer — Informação · Regra que deixa de valer

A partir de 01/01/2027 a regra R-103 (Alíquotas nominais iguais às de referência da competência) não se aplica mais a notas como esta (vigente de 01/01/2026 a 31/12/2026).

Fontes: RFB calculadora-rtc-regime-regular, flyway B0001 ALIQUOTA_REFERENCIA (https://github.com/ReceitaFederal/calculadora-rtc-regime-regular/blob/f1eebd7ce3157423b1a6aaca7dc1d6c3395452c4/flyway/sql/criacao/B0001__sistema_tr LC 214/2025, art. 343 (IBS 2026: 0,1% estadual) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm#art343); LC 214/2025, art. 346 (CBS 2026: 0,9%) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm#art346)

R-109 - R-109 deixa de valer — Informação · Regra que deixa de valer

A partir de 01/01/2027 a regra R-109 (2026: IBS/CBS não somados ao valor a pagar) não se aplica mais a notas como esta (vigente de 01/01/2026 a 31/12/2026).

Fontes: LC 214/2025, art. 348, § 1º (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm#art348)

M-2027-PIS-COFINS - CBS passa a ser cobrada e PIS/COFINS são extintos — Alerta · Marco da reforma

Esta nota destaca PIS (R$ 119,93) e COFINS (R$ 553,50), R$ 673,43 no total. A partir de 01/01/2027 o PIS/COFINS deixa de existir para operações como esta (EC 132/2023, ADCT art. 126, II; LC 214/2025, art. 542) e a CBS passa a ser cobrada (EC 132/2023, ADCT art. 126, I, a), com alíquota de referência que será fixada em norma posterior (resolução do Senado - LC 214/2025, art. 349, I). Revise preços e contratos que embutem PIS/COFINS. A base do IBS/CBS deixa de descontar o PIS/COFINS: com os valores desta nota passaria de R$ 17.407,57 para R$ 18.081,00 (calculadora oficial da RFB, BaseCalculoUnificadaNfseService - mesma conta da regra R-101).

Estimativa (nota igual) R$ 673,43 - só valores desta nota e proporções da lei

Fontes: EC 132/2023, ADCT art. 126, I, a, e II (a partir de 2027: CBS cobrada; PIS/COFINS extintos) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm); LC 214/2025, art. 542 (revoga a partir de 1º/1/2027 as leis do PIS/COFINS) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm#art542); LC 214/2025, art. 544, III e V (produção de efeitos em 2027 e 2033) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm#art544); LC 214/2025, art. 349 (resolução do Senado fixa a CBS de 2027 a 2033 e o IBS de 2029 a 2033) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm#art349); LC 214/2025, art. 347 (CBS 2027-2028 = alíquota de referência reduzida em 0,1 ponto percentual) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm#art347)

M-2027-IBS - IBS 2027-2028 com parcela estadual e municipal — Informação · Marco da reforma

Em 2027 e 2028 o IBS passa a ter parcela estadual e parcela municipal, com as alíquotas fixadas no art. 344 da LC 214/2025 (EC 132/2023, ADCT art. 127). Notas como esta precisam destacar as duas parcelas; a partir de 2027 a regra R-104 confere essas alíquotas.

Fontes: LC 214/2025, art. 344 (IBS 2027-2028: 0,05% + 0,05%) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm#art344); EC 132/2023, ADCT art. 127 (IBS 2027-2028: parcela estadual e municipal; CBS menos 0,1 ponto percentual) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm)

R-104 - Sem alíquota de referência oficial da CBS para a competência — Informação · Regra que passa a valer

A partir de 01/01/2027 (regra R-104): A calculadora oficial não traz alíquotas de referência a partir de 2027; a CBS foi conferida só pela coerência interna (base × alíquota = valor, R-106).

Fontes: RFB calculadora-rtc-regime-regular, flyway B0001 ALIQUOTA_REFERENCIA (https://github.com/ReceitaFederal/calculadora-rtc-regime-regular/blob/f1eebd7ce3157423b1a6aaca7dc1d6c3395452c4/flyway/sql/criacao/B0001__sistema_tr

R-104 - Alíquota de IBS UF diferente de 0,05% (2027-2028) — Alerta · Regra que passa a valer

A partir de 01/01/2027 (regra R-104): Em 2027 e 2028 o IBS é cobrado a 0,05% estadual e 0,05% municipal (LC 214, art. 344). (encontrado nesta nota: 0,10%; esperado a partir de 01/01/2027: 0,05%.)

Fontes: LC 214/2025, art. 344 (IBS 2027-2028: 0,05% + 0,05%) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm#art344)

R-104 - Alíquota de IBS Mun diferente de 0,05% (2027-2028) — Alerta · Regra que passa a valer

A partir de 01/01/2027 (regra R-104): Em 2027 e 2028 o IBS é cobrado a 0,05% estadual e 0,05% municipal (LC 214, art. 344). (encontrado nesta nota: 0,00%; esperado a partir de 01/01/2027: 0,05%.)

Fontes: LC 214/2025, art. 344 (IBS 2027-2028: 0,05% + 0,05%) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm#art344)

A partir de 01/01/2029

DEMONSTRATIVO - dados fictícios

M-2029-IBS - IBS pela alíquota de referência (2029-2033) Informação · Marco da reforma

A partir de 01/01/2029 o IBS de notas como esta passa a ser calculado pelas alíquotas de referência estadual e municipal que serão fixadas em norma posterior (resolução do Senado - LC 214/2025, art. 349, II; arts. 361 a 365), crescendo até 2033 enquanto o ICMS e o ISS diminuem.

Fontes: LC 214/2025, art. 349 (resolução do Senado fixa a CBS de 2027 a 2033 e o IBS de 2029 a 2033) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm#art349); LC 214/2025, arts. 361 a 365 (alíquotas de referência do IBS de 2029 a 2033) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm#art361)

M-2029-ISS - ISS reduzido em 10% em 2029 Informação · Marco da reforma

Esta nota destaca ISS de R$ 369,00. Em 2029 as alíquotas do ISS ficam reduzidas em 10% das vigentes em 31/12/2028 (LC 116/2003, art. 8º-B, I; EC 132/2023, ADCT art. 128, I). Se a alíquota do município continuar a desta nota, o ISS de uma nota igual cairia R$ 36,90, para R$ 332,10. Benefícios municipais do ISS caem na mesma proporção.

Estimativa (nota igual) R$ 36,90 - só valores desta nota e proporções da lei

Fontes: LC 214/2025, art. 508 (LC 116/2003, art. 8º-B: ISS reduzido em 10%, 20%, 30% e 40% de 2029 a 2032) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm#art508); EC 132/2023, ADCT art. 128 (ICMS e ISS em 9/10, 8/10, 7/10 e 6/10 de 2029 a 2032) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm)

A partir de 01/01/2030

M-2030-ISS - ISS reduzido em 20% em 2030 Informação · Marco da reforma

Esta nota destaca ISS de R$ 369,00. Em 2030 as alíquotas do ISS ficam reduzidas em 20% das vigentes em 31/12/2028 (LC 116/2003, art. 8º-B, II; EC 132/2023, ADCT art. 128, II). Se a alíquota do município continuar a desta nota, o ISS de uma nota igual cairia R$ 73,80, para R$ 295,20. Benefícios municipais do ISS caem na mesma proporção.

Estimativa (nota igual) R$ 73,80 - só valores desta nota e proporções da lei

Fontes: LC 214/2025, art. 508 (LC 116/2003, art. 8º-B: ISS reduzido em 10%, 20%, 30% e 40% de 2029 a 2032) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm#art508); EC 132/2023, ADCT art. 128 (ICMS e ISS em 9/10, 8/10, 7/10 e 6/10 de 2029 a 2032) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm)

A partir de 01/01/2031

M-2031-ISS - ISS reduzido em 30% em 2031 Informação · Marco da reforma

Esta nota destaca ISS de R$ 369,00. Em 2031 as alíquotas do ISS ficam reduzidas em 30% das vigentes em 31/12/2028 (LC 116/2003, art. 8º-B, III; EC 132/2023, ADCT art. 128, III). Se a alíquota do município continuar a desta nota, o ISS de uma nota igual cairia R$ 110,70, para R$ 258,30. Benefícios municipais do ISS caem na mesma proporção.

Estimativa (nota igual) R$ 110,70 - só valores desta nota e proporções da lei

Fontes: LC 214/2025, art. 508 (LC 116/2003, art. 8º-B: ISS reduzido em 10%, 20%, 30% e 40% de 2029 a 2032) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm#art508); EC 132/2023, ADCT art. 128 (ICMS e ISS em 9/10, 8/10, 7/10 e 6/10 de 2029 a 2032) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm)

A partir de 01/01/2032

M-2032-ISS - ISS reduzido em 40% em 2032 Informação · Marco da reforma

Esta nota destaca ISS de R$ 369,00. Em 2032 as alíquotas do ISS ficam reduzidas em 40% das vigentes em 31/12/2028 (LC 116/2003, art. 8º-B, IV; EC 132/2023, ADCT art. 128, IV). Se a alíquota do município continuar a desta nota, o ISS de uma nota igual cairia R$ 147,60, para R$ 221,40. Benefícios municipais do ISS caem na mesma proporção.

Estimativa (nota igual) R$ 147,60 - só valores desta nota e proporções da lei

Fontes: LC 214/2025, art. 508 (LC 116/2003, art. 8º-B: ISS reduzido em 10%, 20%, 30% e 40% de 2029 a 2032) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm#art508); EC 132/2023, ADCT art. 128 (ICMS e ISS em 9/10, 8/10, 7/10 e 6/10 de 2029 a 2032) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm)

A partir de 01/01/2033

M-2033-ICMS-ISS - ICMS e ISS extintos Alerta · Marco da reforma

Esta nota destaca ISS de R$ 369,00. A partir de 01/01/2033 o ISS é extinto (EC 132/2023, ADCT art. 129; LC 214/2025, art. 543, IV) e deixa de ser descontado da base do IBS/CBS (calculadora oficial da RFB). Contratos e preços que embutem o ISS precisam ser revistos.

Estimativa (nota igual) R$ 369,00 - só valores desta nota e proporções da lei

Fontes: EC 132/2023, ADCT art. 129 (ICMS e ISS extintos a partir de 2033) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm); LC 214/2025, art. 543, III e IV (revoga a LC 87/1996 e a LC 116/2003 a partir de 1º/1/2033) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm#art543); LC 214/2025, art. 544, III e V (produção de efeitos em 2027 e 2033) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm#art544)

Split Payment - prontidão

DEMONSTRATIVO - dados fictícios

Prontidão documental: o Auditor Fiscal não retém, não recolhe e não se integra à Plataforma de Split Payment.
Verificações documentais R-501 a R-505: fora do veredito e da contagem de apontamentos deste laudo.

R-501 - Split Payment: valores de IBS e CBS destacados disponíveis

OK

IBS destacado	R$ 17,41 [XML: totCIBS/gIBS/vIBSTot]
CBS destacada	R$ 156,67 [XML: totCIBS/gCBS/vCBS]

Fontes: Manual de Operações do Split Payment v1.0.1 (CGIBS/RFB), §3 - campos CBS Informado, IBS Informado e Documento Fiscal; zero informado != não informado (split-payment-manual-de-operacoes-v1.0.1.txt:519-530) (https://www.cgibs.gov.br/upload/arquivos/202609/24145322-split-payment-manual-de-operacoes-v1-0-1.zip); LC 214/2025, arts. 31 e 32 (split payment; procedimento padrão) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm#art31)

R-502 - Split Payment: identificador do documento fiscal compatível com docFiscal

OK

Chave de acesso	35095021299000061000116000000000110026061234567800 (50 caracteres) [XML: infNFSe/@Id]

Fontes: Manual de Operações do Split Payment v1.0.1 (CGIBS/RFB), §3 - campos CBS Informado, IBS Informado e Documento Fiscal; zero informado != não informado (split-payment-manual-de-operacoes-v1.0.1.txt:519-530) (https://www.cgibs.gov.br/upload/arquivos/202609/24145322-split-payment-manual-de-operacoes-v1-0-1.zip); OpenAPI da Plataforma Pública de Split Payment v1.1.1, campo docFiscal: texto de 1 a 50 caracteres (openapi-v1_1_1.json:3248-3255) (https://www.cgibs.gov.br/upload/arquivos/202609/24145327-split-payment-openapi-v1-1-1.zip); Manual de Operações do Split Payment v1.0.1, §3.4.2 - vínculo entre a transação e o Documento Fiscal (split-payment-manual-de-operacoes-v1.0.1.txt:644-673) (https://www.cgibs.gov.br/upload/arquivos/202609/24145322-split-payment-manual-de-operacoes-v1-0-1.zip)

R-503 - Split Payment: recebedor e pagador pessoas jurídicas (Fase 1 B2B)

OK

Emitente	CNPJ 99.000.061/0001-16 [XML: prest/CNPJ|CPF]
Tomador	CNPJ 99.000.071/0001-51 [XML: toma/CNPJ|CPF|NIF]

Fontes: Manual de Operações do Split Payment v1.0.1, §1.2 (Fase 1 - B2B Opcional) e §3.4.1 (Restrições B2B) (split-payment-manual-de-operacoes-v1.0.1.txt:180-199 e 614-635) (https://www.cgibs.gov.br/upload/arquivos/202609/24145322-split-payment-manual-de-operacoes-v1-0-1.zip)

R-504 - Split Payment: vínculo com a transação de pagamento (gPgtoVinc) na NF-e

Não avaliável

Vínculo de pagamento	não disponível no leiaute da NFS-e Nacional [XML: leiaute NFS-e v1.01]

- Não há informações suficientes para avaliar este item. Motivo: fora da vigência (vigente a partir de 03/11/2026).

Fontes: NT 2026.006 v1.00 (NF-e/NFC-e), grupo YC gPgtoVinc (p. 7); homologação 05/10/2026 e produção 03/11/2026; sem exigência de preenchimento em 2026 (p. 3) (https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=04BIflQt1aY=); IT 2026.001 v1.01 - meios de pagamento aceitos na vinculação: 15 Boleto, 17 Pix QRCode, 18 TED, 20 Pix chave/QR estático, 23 Pix automático, 24 TEF/book transfer; outro código causa a rejeição 1003 (p. 3) (https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=04BIflQt1aY=); NF-e PL_010g v1.03: leiauteNFe_v4.00.xsd:6166 (gPgtoVinc 0-1) e DFeTiposBasicos_v1.00.xsd:1822-1879 (TPgtoVinc: gPgto 1-99) (https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=04BIflQt1aY=); NT 2026.006 v1.00, §4 - evento 110300 (Vinculação Pagamento) para nota já autorizada, autor = emitente (p. 9) (https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=04BIflQt1aY=); NT 2026.006 v1.00, §3 - regras YC05-10 (rejeição 1273, meio de pagamento inválido) e YC06-10 (rejeição 1274, CNPJ do recebedor inválido) (p. 8) (https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=04BIflQt1aY=); NFS-e Nacional, tiposComplexos_v1.01.xsd / DPS_v1.01.xsd: sem grupo de vínculo com a transação de pagamento (https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/rtc)

R-505 - Split Payment: emitente do Simples Nacional/MEI fora dos manuais da Fase 1

OK

Regime do emitente	Regime normal (opSimpNac 1) [XML: prest/regTrib/opSimpNac]

Fontes: Manual de Operações do Split Payment v1.0.1, §1.2 - arranjos e modalidades fora do escopo da Fase 1; o manual não trata de Simples Nacional nem de MEI (split-payment-manual-de-operacoes-v1.0.1.txt:180-244) (https://www.cgibs.gov.br/upload/arquivos/202609/24145322-split-payment-manual-de-operacoes-v1-0-1.zip); LC 214/2025, art. 41, §§ 2º e 3º (optantes do Simples Nacional/MEI ficam sujeitos às regras desses regimes) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm#art41)

Versões

Motor de regras	`0.3.0`
Anexo VII NFS-e (cIndOp)	`Anexo VII v1.03.00#95f30a44ee94`
cClassTrib (RFB)	`V0073@f1eebd7ce3157423b1a6aaca7dc1d6c3395452c4#eba136aa3e90`
cClassTrib × NCM (RFB)	`V0073@f1eebd7ce3157423b1a6aaca7dc1d6c3395452c4#eba136aa3e90`
Anexo VIII NFS-e (correlação)	`Anexo VIII v1.02.00 (2026-10-26)#12cc80bc9268`
Alíquotas de referência	`V0073@f1eebd7ce3157423b1a6aaca7dc1d6c3395452c4#eba136aa3e90`
SHA-256 do arquivo	`bb94641ab73f795b336ffd861da026c9a16aefd6e7d9d40edb61b5f1ae405f41`
Auditado em	21/11/2026, 18:19

DEMONSTRATIVO - dados fictícios

Ferramenta de conferência, não parecer
Ferramenta de conferência, não parecer. O resultado aponta divergências em relação às regras e tabelas oficiais citadas; a decisão fiscal é do contribuinte e do seu contador.

DEMONSTRATIVO - dados fictícios